



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais

Parecer CME/PoA n.º 021/2017

Processo n.º 001.024035.15.7

Renova a autorização de funcionamento do
**Centro Municipal de Educação dos
Trabalhadores Paulo Freire/CMET.**
Aprova o Regimento Escolar e o Projeto
Político-pedagógico.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o Processo n.º 001.024035.15.7, com pedido de renovação de autorização de funcionamento do Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire – CMET, sito à Rua Santa Terezinha, n.º 572, Bairro Santana, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 017/2016.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Ofício n.º 3.390/2016-GS/SMED, de 22 de novembro de 2016, da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando o Processo n.º 001.024035.15.7 do Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire, que solicita “Renovação da Autorização de Funcionamento” (fl. 11);

2.2 Cópia do Parecer CME/PoA n.º 022/2011, que “Nega o pedido de renovação de autorização de funcionamento do Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire/CMET como Centro de Educação Básica. Orienta a renovação de autorização de funcionamento do CMET – Ensino Fundamental na modalidade EJA” (fls. 177 – 184);

2.3 Regimento Escolar (RE) (fls. 52 – 93);

2.4 Projeto Político-pedagógico (PPP) (fls. 12 – 51);

2.5 Projeto de Formação Profissional Continuada (PFC) para os trabalhadores em educação da instituição (fls. 94 – 101);

2.6 Fichas de Verificação *in loco* (FV) (fls. 108 – 133) e Relatório resultante da verificação (RV) (fls.134 – 147);

3 Da análise do Processo, a Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais destaca:

3.1 O **Parecer CME/PoA n.º 022/2011** negou o pedido de renovação de autorização de funcionamento do Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire/CMET como Centro de Educação Básica e orientou a renovação de autorização de funcionamento do CMET – Ensino Fundamental na modalidade EJA, recomendando à Secretaria Municipal de Educação que:

8.1 Solicite, com base nas normatizações do Sistema Municipal de Ensino, até o dia 30 de junho de 2012, a renovação de autorização do Centro Municipal de Educação de Trabalhadores, como instituição de ensino fundamental, modalidade EJA, acompanhada de Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, adequados a esta etapa e modalidade; (fl. 184).

No ano de 2012, deu entrada no CME/PoA a solicitação, pela SMED, de renovação de autorização do Centro, conforme apontado no item 8.1 do Parecer n.º 022/2011 do CME/PoA. Porém, em janeiro de 2013, a Secretaria requereu a retirada do processo deste Conselho a fim de dar continuidade às discussões junto ao Conselho Escolar do Centro a respeito da transferência das turmas que atendiam aos alunos surdos do CMET Paulo Freire para a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Surdos Bilíngue Salomão Watinick.

Em 08 de dezembro de 2016, deu entrada no CME/PoA o processo em análise com pedido de renovação de autorização de funcionamento. Registre-se que atualmente não há turma de alunos surdos no Centro, pois este atendimento foi transferido para a Escola Municipal de Ensino Fundamental de Surdos Bilíngue Salomão Watinick.

O referido Parecer continha ainda outras recomendações, sendo todas atendidas.

3.2 O **Regimento Escolar – RE** está organizado em itens, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução CME/PoA nº 006/2003, trazendo em anexo a Base Curricular e observações sobre a mesma. O documento apresenta-se coerente com as finalidades, objetivos e princípios apresentados pela Escola, bem como atende aos princípios legais e normativos para a etapa do ensino fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos, notadamente às diretrizes apontadas na Resolução CME/PoA nº 009/2009 e na Resolução CNE/CEB nº 1/2000, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos”, bem como na Resolução CME/PoA nº 013/2013, pois estão matriculados no Centro cerca de 200 (duzentos) alunos públicos alvos da Educação Especial.

A Escola organiza-se através de seis Totalidades do Conhecimento: Totalidades Iniciais – T1, T2, T3 e Totalidades Finais – T4, T5, T6, estando apoiada no princípio de educação permanente ao longo da vida para Jovens e Adultos. Oferece ainda Atendimento Educacional Especializado – Salas de Integração e Recursos, na área da deficiência intelectual e deficiência visual, e Programa de Trabalho Educativo (PTE). Conta também com complementos curriculares, os quais a escola identifica como Cursos e Oficinas, Laboratório de Aprendizagem e Serviço de Psicopedagogia. Além disso, estão vinculadas ao Centro as turmas de Extensão, que incluem turmas da Cooperativa CrêSer, Totalidades Iniciais, e turmas do Projeto Compartilhar, que funcionam em espaços das Secretarias, Departamentos, Empresas e Fundações da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Todas estas turmas desenvolvem a Base Curricular estabelecida pelo CMET Paulo Freire.

A concepção filosófica do Centro está calcada no paradigma freiriano da Educação Popular, estando fundamentada nos seguintes princípios: “a construção plena da cidadania, a transformação da realidade, a construção da autonomia moral e intelectual e a educação como direito de todos” (art. 6º).

No parágrafo 1º do artigo 22, está estabelecido que haverá a oferta de “[...] 20% da carga horária anual com estudos não presenciais[...]”, estando de acordo com o que estabelece o artigo 12 da Resolução CME/PoA nº 009/2009. No segundo parágrafo do mesmo artigo, está apontada a possibilidade de oferta de atividades complementares para os casos de alunos em situação de infrequência. Porém, não há referência à Resolução CME/PoA nº 016/2016, que “Dispõe normas, orienta e define procedimentos às escolas da Rede Municipal de Ensino, nas etapas do ensino fundamental e médio e suas modalidades, quanto ao controle e ao acompanhamento da frequência escolar, dos afastamentos e das situações de infrequência, objetivando a permanência, a aprendizagem e o avanço dos estudantes”, cujo art. 21 aponta:

Os procedimentos e prazos instituídos pelo Termo de Cooperação da FICAI e seus aditivos, firmado entre o Ministério Público (MP) e instituições

educacionais, são de caráter obrigatório para as escolas e devem tornar efetivo o direito de permanência e a qualidade social das aprendizagens do estudante na escola.

§ 1º – As escolas devem observar os prazos previstos no caput e parágrafo único do Artigo 4º, caput do Artigo 5º, e caput do Artigo 6º, do Termo de Cooperação da FICAI.

[...]

§ 3º – A escola deverá acompanhar pela FICAI *online*, o registro pelo Conselho Tutelar da data limite estabelecida para que o estudante em situação de infrequência retorne às atividades escolares.

A mesma Resolução regulamenta, nos Artigos 16,17 e 18, a implantação, em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino (RME), da Comissão de Enfrentamento à Infrequência (CEI) cujo objetivo é a “[...] busca ativa dos estudantes em situação de infrequência, bem como o controle e o acompanhamento das situações de infrequência no conjunto da escola [...]” (Art. 18).

No TÍTULO I – CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA, DO AFASTAMENTO, DA TRANSFERÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO, o artigo 74 afirma que “o ingresso dos educandos com necessidades educacionais especiais dar-se-á somente após avaliação do aluno e entrevista dos responsáveis com as assessorias especializadas.” (fl. 86). Há que se destacar que as escolas especiais certificam os alunos egressos, não havendo menção de ser levado em conta o histórico escolar destes alunos, quando da sua matrícula no Centro. No artigo 75, está mencionado o afastamento combinado. Salienta-se que a Resolução CME/PoA nº 016/2016, nos artigos 7º, 8º, 9º e 10, normatizou as diferentes modalidades de afastamentos que deverão ser organizados pela escola, a saber:

Art. 7º – É garantido o afastamento temporário da escola ao estudante com problemas de saúde, mediante atestado médico, tendo direito ao atendimento educacional domiciliar e/ou hospitalar, em casos caracterizados por:

- a) internação hospitalar;
- b) atendimento ambulatorial contínuo;
- c) permanência prolongada em domicílio por problemas de saúde.

[...]

Art. 8º – A estudante gestante terá direito a licença maternidade por um período de cento e oitenta (180) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou após o nascimento. [...]

Art. 9º – É permitido, excepcionalmente, o afastamento combinado por tempo determinado, através de solicitação do estudante, da família ou do responsável legal, devido a situações de violência, doenças de familiares, trabalho temporário, ou a outras situações plenamente justificadas, devendo estar previsto no Regimento Escolar. [...]

Art. 10 – O afastamento combinado é feito através de acordo firmado entre o estudante e/ou família ou responsável legal e a escola e deverá ficar registrado em Termo de Compromisso próprio arquivado na escola, assinado pelo estudante e/ou pai, mãe, responsável legal, com cópia protocolada junto ao Conselho Tutelar da região para os casos de estudantes menores de dezoito (18) anos. [...]

Art. 11 – O afastamento para competições esportivas oficiais do estudante integrante de representação desportiva nacional, estadual ou municipal será considerado atividade curricular regular para efeito de apuração da frequência.

No TÍTULO II – CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, a Escola destaca a vigência mínima de três anos para o RE, a contar de sua aprovação. Esta definição não é conteúdo do Regimento Escolar. Ainda, de acordo com o § 3º do artigo 7º da Resolução CME/PoA nº 006/2003, as alterações do RE entrarão em vigor somente no ano letivo seguinte ao da sua aprovação.

A **Base Curricular** das Totalidades Iniciais e Finais atende à legislação e às normativas vigentes quanto à carga horária, dias letivos e componentes curriculares do Núcleo Comum e da Parte Diversificada. A Base Curricular das Totalidades 4, 5 e 6 coloca “língua estrangeira moderna”, porém não explicita quais línguas estrangeiras são ofertadas no currículo; também no corpo do Regimento não há especificação quanto a esta oferta. Para cada componente curricular são ofertadas 100 (cem) horas anuais, perfazendo um total de 800 horas letivas.

3.3 O **Projeto Político-pedagógico (PPP)** apresenta os elementos fundamentais para explicitação dos referenciais legais, teóricos e metodológicos organizativos assumidos pela Escola, atualizados e pertinentes, estando de acordo com a Resolução nº 006/2003 e a Resolução nº 009/2009, ambas do CME/PoA. O documento apresenta a caracterização do Centro e a memória de sua constituição ao longo da história da Educação de Adultos no município de Porto Alegre. A Escola se assume dentro do princípio da gestão democrática, “[...] uma vez que todos os segmentos de sua comunidade participam efetivamente de todas as decisões através das assembleias gerais ou por segmentos [...]” desdobrando as “[...] ações do Conselho Escolar e equipe diretiva.” (fl.16). O Centro explicita ao longo de todo seu documento sua

convicção em uma escola inclusiva, ou seja: “a educação como direito de ser diferente, preservando a igualdade de direitos” (fl.27). O Centro fundamenta-se pedagogicamente no currículo da formação ao longo da vida, sendo que “[...] o conhecimento é visto como ação, reflexão, crítica, curiosidade exigente, inquietação, incerteza” (fl.30). O documento traz algumas citações que não estão colocadas nas referências, tanto de autores como das normativas.

3.4 No Projeto de Formação Continuada (PFC), a Escola destaca que a formação tem como foco a qualificação do trabalho com os estudantes, tendo como objetivo traçar experiências, estudar, discutir, aprofundar, descobrir conceitos novos e qualificar o trabalho didático-pedagógico.

O Projeto prevê algumas temáticas a serem desenvolvidas em reuniões que poderão ser coletivas, “[...] em pequenos e grandes grupos, por área do conhecimento, com assessoria específica, com leituras e discussão de material didático-pedagógico” (fl.100). Todos os encontros contam com um espaço para a avaliação da atividade.

3.5 As Fichas de Verificação (FV) in loco e o Relatório de Verificação (RV) identificam todas as dependências da instituição; descrevem o material pedagógico e as ações educativas desenvolvidas, informando o número total de alunos da Escola e o número de alunos por grupos de atendimento. Na ficha B, item 4, *Segurança/Conforto*, a Comissão Verificadora e o Relatório resultante de Verificação apontam a existência do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI), porém não informam a data de vencimento. Na observação, descreve:

A reforma que está em conclusão deve entregar um protocolo de encaminhamento de PPCI junto aos órgãos competentes para posterior análise e licença, porém adequações do espaço necessárias à implantação do PPCI deverão ser executadas pela instituição, não estando contempladas no escopo da reforma em questão. (fl.110).

Já o RV, sobre o tema, informa que:

Quanto ao Plano de Prevenção contra Incêndio – PPCI – da Escola, ele encontra-se em execução pela empresa que está realizando a obra. Foram executadas a colocação de extintores de incêndio e a sinalização, além de luminárias de emergência. Restam ainda algumas adequações físicas no prédio em relação ao projeto que será protocolado para aprovação dos órgãos competentes, essas adequações serão executadas pela instituição antes da vistoria final do órgão competente. (fl.135).

A bibliotecária responsável pelo Relatório de Verificação recomendou ao Centro “o descarte dos exemplares [da biblioteca] mais desatualizados [...]” (fl.137) devido ao sobrepeso de materiais nas estantes.

O RV registra que o Centro trabalha com salas ambientes para cada componente curricular nas Totalidades Finais.

No que se refere aos profissionais vinculados à instituição (Ficha F – Recursos Humanos), constata-se que o professor de Artes que atua com turma de alunos da educação especial não apresenta a formação específica relacionada a esta área, conforme determina o artigo 45 da Resolução CME/PoA nº 013/2013, que estabelece:

Os/as professores/as que realizam o AEE tanto de forma contínua e concomitante como de forma complementar e suplementar e os/as professores/as que atuam nas escolas especiais de ensino fundamental e na escola bilíngue de ensino fundamental de surdos devem ter habilitação para o exercício do magistério, com formação na área da educação especial, dentro das especificidades desenvolvidas em cada um destes atendimentos, a qual poderá ser em nível de complementação de estudos ou pós-graduação.

Parágrafo único – Aos/Às professores/as que já estão exercendo as funções de que trata o caput do artigo, deve ser oferecida oportunidade de formação continuada, inclusive em nível de especialização. (grifo nosso).

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções nº 006/2003, nº 009/2009, nº 013/2013 e nº 017/2016, todas do CME/PoA, a Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais propõe a este Colegiado que renove, por oito anos, a autorização de funcionamento do **Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire/CMET**, no município de Porto Alegre aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. É imprescindível que o Centro:

5.1 efetue as diretrizes apontadas na Resolução CME/PoA nº 016/2016, especialmente em relação ao cumprimento do Termo de Compromisso da FICAI (art. 21), aos Afastamentos (arts. 7º, 8º, 9º e 10) e à organização da Comissão de Enfrentamento à Infrequência (Artigos 16, 17 e 18);

5.2 considere, para fins de ingresso e matrícula, o histórico escolar dos estudantes públicos alvos da educação especial transferidos para o Centro;

5.3 atualize, quando da renovação de autorização, os documentos pedagógicos da escola – RE e PPP, de acordo com a análise apresentada nos itens 3.2 e 3.3 deste Parecer, referenciando todos os autores e normativas citadas.

6 É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

6.1 garanta a execução das obras que permitam a obtenção do Alvará do PPCI, apresentando-o a este Conselho quando da sua obtenção;

6.2 oportunize ao professor de Artes que atua em classes de estudantes da educação especial a formação continuada, inclusive em nível de especialização, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 45 da Resolução CME/PoA nº 013/2013;

6.3 observe, quando da substituição de professores, que atendam no AEE e ao estabelecido no art. 45 da Resolução CME/PoA nº 013/2013 quanto à habilitação para o exercício do magistério com formação na área da educação especial;

6.4 norteie o desbastamento e/ou descarte de itens da biblioteca a fim de proporcionar segurança quanto ao excesso de peso nas estantes da mesma;

6.5 oriente a Escola quanto às diretrizes expressas na Resolução CME/PoA nº 016/2016, conforme apontado no item 5.1 deste Parecer;

6.6 exerça a supervisão e assessoria junto à Escola quanto ao atendimento das recomendações consideradas nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 deste Parecer.

Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais

Ana Maria Giovanoni Fornos – Relatora

Milton Léo Gehrke

Sonia Teresinha Pacheco Braga

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 13 de julho de 2017.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação